

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II  
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e  
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José  
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**LEGAL TECHNOLOGY: A RELAÇÃO ENTRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA PRIVADA E UM ACESSO IGUALITÁRIO À JUSTIÇA NO BRASIL**

**LEGAL TECHNOLOGY: THE RELATIONSHIP BETWEEN THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN PRIVATE LAWYER AND AN EQUALITY ACCESS TO JUSTICE**

**Giovanna Nogueira Rodrigues <sup>1</sup>**

**Resumo**

A presente pesquisa pretende analisar a atuação das tecnologias de inteligência artificial na advocacia privada e as consequências dessa no atual cenário de acesso à justiça no Brasil. Através desta pesquisa pode-se observar o funcionamento dessas novas tecnologias nos escritórios de advocacia, e as limitações que explicam a desigualdade na distribuição de justiça entre a população. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Acesso à justiça, Igualdade, Advocacia privada

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research intends to analyze the performance of artificial intelligence technologies in private law and the consequences of this in the current scenario of access to justice in Brazil. Through this research, it is possible to observe the functioning of these new technologies in law firms, and the limitations that explain the inequality in the distribution of justice among the population. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the juridical-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Access to justice, Equality, Private law

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda as consequências do uso da inteligência artificial pela advocacia privada no país, na busca por um sistema judiciário mais igualitário para toda população. O artigo 5º da Constituição Federal brasileira estabelece, entre outras coisas, a igualdade de todos perante a lei, e seu inciso XXXV é o garantidor do princípio constitucional do acesso à justiça, ao afirmar que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” (BRASIL, 1988). Contudo, é necessário compreender que, embora seja uma garantia constitucional, na prática, o acesso igualitário a justiça está distante de ser uma realidade no Brasil e, que, o uso da inteligência artificial se tornou um fator influente nesse assunto.

É preciso ressaltar que a inteligência artificial é utilizada na advocacia privada, através de programas e softwares que buscam otimizar o trabalho dos advogados. O uso dessas tecnologias no sistema judiciário é desenvolvido por empresas e startups que são nomeadas como legaltechs, uma abreviação do termo legal technology. Em suma, a tecnologia desenvolvida por essas, além de agilizar o andamento dos processos ainda pode aumentar as chances dos advogados vencerem os casos.

Logo, percebe-se que, com o uso da inteligência artificial por esses profissionais, aquelas pessoas que tem condições financeiras de contratar um advogado terão uma maior chance de sucesso em sua causa do que aquelas que não compartilham dessa mesma condição. Dessa forma, é possível associar o uso das tecnologias de inteligência artificial no Direito com a desigualdade em relação ao acesso à justiça no Brasil, e, com isso, uma vez que, o mercado das legaltechs cresce a cada dia, também aumentam as consequências desse uso no sistema judiciário do país.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer as consequências do uso da inteligência artificial pela advocacia privada em relação com o acesso igualitário à justiça para toda população do Brasil.

## **2. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA REALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA**

Com a evolução, cada vez mais rápida, das tecnologias, começaram a surgir empresas e startups dispostas a investir na utilização da inteligência artificial como um método para solução de diversos problemas nas mais variadas áreas. Assim sendo, do mesmo modo que surgiram as agritechs, desenvolvendo soluções para o ramo da agricultura, as edtechs, relacionadas a educação, entre outras, também surgiram as legaltechs. Nesse sentido, segundo Sâmia Frantz:

‘Lawtech e legaltech significam, de forma bem resumida, a mistura entre o Direito e a tecnologia. Trata-se, portanto, de um mercado estruturado em formato de startup, negócios que começam pequenos, mas apresentam postura escalável e em constante transformação. As propostas que envolvem a ideia de startups se valem da tecnologia para reformular e repensar toda uma cadeia ou ciclo de trabalho já organizados nos métodos tradicionais... As lawtechs e legaltechs são, portanto, startups focadas em pensar soluções tecnológicas que facilitem e transformem a rotina jurídica. Softwares de gestão, ferramentas digitais e contatos e conexões online são exemplos dessa realidade, que deram ensejo e impulso a conceitos inovadores como serviços digitais e escritórios virtuais.’ (FRANTS, 2019).

Desse modo, pode-se concluir que as legaltechs tem como objetivo principal facilitar o cotidiano jurídico através das novas tecnologias. Esse cotidiano, mais especificamente o da advocacia privada, é voltada a busca pelos melhores resultados possíveis para os clientes em seus processos. Esses frutos positivos nos casos são consequências, principalmente, de uma boa coleta de informações por parte dos advogados.

Logo, uma vez que, os softwares desenvolvidos pelas legaltechs, levam minutos para coletar as informações que levariam semanas ou ainda mais tempo para serem obtidas através de uma pesquisa tradicional (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020), então, conseqüentemente, o uso da inteligência artificial na advocacia privada, além de acelerar o andamento dos processos, também facilitaria a conquista dos casos. Isso ocorreria pois:

‘Ferramentas como o Litigation Analytics, presente na plataforma de inteligência artificial Westlaw Edge, auxiliam litigantes a gerenciar melhor as expectativas do cliente, entender o posicionamento dos juízes designados, obter informações competitivas sobre os advogados da parte contrária e ter acesso a um suporte de pesquisa jurídica direcionado à formulação de estratégias, uma vez que consegue, com base em decisões anteriores, prever como um juiz pode decidir sobre o caso.’ (ANDRADE; ROSA; PINTO, p.4 e 5, 2020)

Contudo, para que esses programas de inteligência artificial, como o citado acima, funcionem com êxito, é preciso que todo o sistema jurídico brasileiro também os adote,

estabelecendo, assim, uma relação entre os órgãos do poder judiciário, os sujeitos do processo e os jurisdicionados (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020). Nesse sentido, é indubitável a existência do uso e de discussões sobre o uso de tecnologias no processo de tomada de decisões do poder judiciário.

Hodiernamente, o projeto *Vitor*, por exemplo, destaca-se por ser um programa de inteligência artificial, desenvolvido pelo STF, não para tomar as decisões finais dos casos, mas para ajudar na organização dos processos, o que, conseqüentemente, resultará em conclusões mais rápidas e eficientes (PINTO, 2020). Sendo assim, uma vez que, esses softwares e programas forem utilizados em todo o sistema jurídico, haverá a comunicação necessária para a obtenção de todas as informações imprescindíveis para o sucesso da utilização da inteligência artificial no Direito.

Em suma, existem múltiplos pontos positivos para o judiciário adotar essas novas tecnologias, tanto que, segundo Sâmia Frantz “o mercado de lawtech e legaltech, aliás, encontrou terreno fértil para se desenvolver no país – e vem encontrando espaço para isso” (FRANTZ, 2019). Contudo, não se pode ignorar que desse uso da inteligência artificial também se origina conseqüências negativas, entre elas, o aumento da desigualdade do acesso à justiça no Brasil.

### **3. OS PROBLEMAS DO ACESSO IGUALITÁRIO À JUSTIÇA NO BRASIL E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AGRAVANTE**

A presente pesquisa já ressaltou as vantagens das novas tecnologias na advocacia privada, mas não são apenas pontos positivos que resultam do uso da inteligência artificial no ramo do Direito. Nesse sentido, é preciso destacar que a desigualdade no acesso à justiça no país, embora seja fruto de outros problemas, tende a ser agravada nesse processo de busca por um sistema judiciário mais tecnológico.

Em primeiro lugar, é importante relatar de quais questões se origina essa má distribuição da justiça entre a população brasileira. Segundo Camila Bonin Annunziato (2016), existem limitações sérias para uma plena democratização do acesso à justiça, sendo elas econômicas, socioculturais e psicológicas. Essas barreiras surgiram mesmo apesar do acesso igualitário à justiça ter sido garantido como um direito fundamental pela própria Constituição brasileira, em seu artigo 5º, inciso XXXV, e pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que afirma em seu Art. 8º que:

#### Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.’ (PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA, 1969).

Logo, pode-se afirmar que a limitação que relaciona a desigualdade no acesso à justiça pelos brasileiros, com a utilização de softwares e programas de inteligência artificial no Direito, é a econômica. Isso ocorre pois, ao adotar essas tecnologias na organização dos processos e na coleta de informações, os advogados, como citado anteriormente, terão uma probabilidade maior de sucesso nos casos.

Dessa forma, aqueles que tem uma condição financeira favorável para arcar com os custos da contratação de um profissional da advocacia privada terão, conseqüentemente, mais chances de ter um resultado favorável a eles no processo, do que os que não compartilham dessa mesma situação econômica. Reforçando essa ideia, Annunziato afirma que:

‘A desigualdade econômica e o elevado custo processual acarretam na falha do pleno acesso à justiça. Um dos grandes inibidores ao exercício efetivo deste direito fundamental são os honorários advocatícios, a parte vencida, além de arcar com os honorários de seu próprio advogado e com as custas e despesas processuais, deve pagar os honorários de sucumbência, os honorários advocatícios do advogado da parte vencedora, ou seja, acaba pagando duas vezes.’ (ANNUNZIATO, 2016)

Dessa maneira, é possível inferir que, para que o uso da inteligência artificial, no cenário jurídico, não fosse um agravante na busca de um acesso igualitário à justiça no Brasil, seria necessário um país sem desigualdade econômica. Logo, uma vez que, “somos um país complexo, de dimensões continentais, formado por 209,5 milhões de brasileiros e marcado por profundas desigualdades sociais e regionais. Esse cenário torna ainda mais desafiante a tarefa de distribuir a justiça de forma igualitária” (TOFFOLI, 2020).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, pode-se comprovar que, nos últimos tempos, o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias de inteligência artificial resultaram em mudanças na organização das mais diversas áreas, e o Direito não foi excluído dessa regra. O mercado das legaltechs está em crescente ascensão no Brasil, o que significa que, cada vez mais, o sistema judiciário está recorrendo à esses recursos tecnológicos para auxiliar no processo jurídico.

Dessa forma, como retratado nesse resumo, na advocacia privada a inteligência artificial utilizada nos programas e softwares desenvolvidos por essas startups, é capaz de promover um

andamento mais rápido dos processos, e de, uma vez adotada em todo sistema jurídico, coletar informações essenciais para a vitória nos casos. Contudo, esses pontos positivos do uso da inteligência artificial pelos advogados, acabam atrapalhando a busca de uma democratização do acesso à justiça no país, de modo que, as melhores chances de sucessos nos casos serão garantidas aos que podem pagar por honorários advocatícios.

Portanto, é indubitável que com a atuação das novas tecnologias no Direito, a acentuada desigualdade econômica do Brasil se relaciona com um aumento da desigualdade no acesso à justiça entre os brasileiros. Logo, a utilização da inteligência artificial na advocacia privada, se mostra um assunto grande relevância para debates e discussões.

## 5. REFERÊNCIAS

**ACESSO igualitário à justiça ainda é desafio, afirma Toffoli.** Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/acesso-igualitario-a-justica-ainda-e-desafio-afirma-toffoli/>. Acesso em: 28 abr. 2020..

ANDRADE, Mariana Dionísio de; ROSA, Beatriz de Castro; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. **Legaltech:analytics,inteligência artificial e as novas perspectivas paraa prática daadvocacia privada.** Revista Direito GV, São Paulo, v. 16, n. 1, 2020. E-book. Disponível em: <file:///D:/Usuarios/user/Downloads/2317-6172-rdgv-16-01-e1951.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

ANNUNZIATO, Camila Bonin. **O acesso à Justiça no Brasil.** Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-acesso-a-justica-no-brasil/#\\_ftn3](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-acesso-a-justica-no-brasil/#_ftn3). Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

FRANTZ, Sâmia. **Lawtech e legaltech: startups jurídicas e a revolução na advocacia.** Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs, 2019. Disponível em: <https://ab2l.org.br/lawtech-e-legaltech-startups-juridicas-e-a-revolucao-na-advocacia/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PINTO, Henrique Alves. **A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: Por uma necessária accountability.** RIL, Brasília, a. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. E-book. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril\\_v57\\_n225\\_p43.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43.pdf). Acesso em: 27 abr. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

